

## **Enunciados de súmula criminal aprovados pelo Grupo de Câmaras Criminais (anteriores à vigência do atual Regimento Interno - Resolução do Tribunal Pleno nº 003/2012)**

***Nota: - Alguns enunciados de súmula foram aprovados por unanimidade dos componentes do Grupo de Câmaras Criminais, outros, por maioria de dois terços, mais um, dos seus componentes.***

### **Enunciado 1 (CANCELADO)**

O recurso de agravo (art. 197 da LEP) deve ser interposto no prazo de cinco (5) dias, perante o juízo de primeiro grau, e terá o rito previsto para o recurso em sentido estrito (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 1 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 02/02/2015.

**Justificativa:** Há, no Supremo Tribunal Federal, a Súmula nº 700 com a seguinte redação: “É de cinco dias o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal”.

---

### **Enunciado 2**

A execução da pena de multa criminal deve ser proposta no juízo das execuções penais e terá o rito previsto para as execuções fiscais. (maioria).

---

### **Enunciado 3**

Se a apelação criminal ficou expressamente condicionada ao recolhimento do réu à prisão, a inadvertência do Juiz em receber o recurso não vincula o Tribunal. (maioria)

---

### **Enunciado 4 (CANCELADO)**

Mesmo primário e de bons antecedentes, o réu que se encontrava preso, por força de flagrante ou preventiva, deve permanecer preso após a pronúncia, salvo casos especiais e justificados. (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 4 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 20/11/2014.

**Justificativa:** O entendimento sumulado não é unânime no Tribunal de Justiça

de Minas Gerais, desta forma, o requisito previsto no art. 534 Regimento Interno não foi atendido, qual seja,

O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o desembargador, como integrante de câmara cível ou criminal ou de grupo de câmaras criminais, poderão propor a criação de enunciado de jurisprudência do Tribunal, **quando verificar que entre os órgãos julgadores não ocorre divergência na interpretação do direito.** (grifamos)

---

#### **Enunciado 5 (CANCELADO)**

Salvo caso de reincidência, o réu que se encontrava em liberdade por ocasião da sentença de pronúncia, deve permanecer em liberdade, ressalvados os casos especiais e justificados. (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 5 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 02/02/2015.

**Justificativa:** Devido à alteração do Código de Processo Penal, o enunciado de súmula nº 5 está prejudicado

---

#### **Enunciado 6**

Réu não reincidente que se encontrava em liberdade ao tempo da sentença condenatória pode apelar em liberdade, salvo se a prisão provisória for devidamente justificada na sentença, não bastando a simples afirmativa de tratar-se de crime hediondo.(unanimidade).

---

#### **Enunciado 7 (CANCELADO)**

Réu que se encontrava preso ao tempo da sentença condenatória deve, de regra, permanecer preso, salvo se a liberdade provisória (art. 594 CPP) for devidamente justificada. (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 7 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 02/02/2015.

**Justificativa:** O enunciado de Súmula nº 7 está prejudicado, pois ocorreu a

revogação do dispositivo legal nele referenciado.

---

### **Enunciado 8 (CANCELADO)**

Nos processos referentes aos delitos de tráfico de drogas, o prazo para encerramento da instrução criminal é de noventa dias, acrescido de mais quarenta e quatro dias se houver necessidade de exame toxicológico (Resolução nº 17/80, da Corte Superior, com a alteração da Lei 8.072/90 - art. 10). (unanimidade)

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 8 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 20/11/2014.

**Justificativa:** O enunciado de Súmula nº 8 está prejudicado, pois ocorreu a revogação do dispositivo legal nele referenciado.

---

### **Enunciado 9 (CANCELADO)**

Está sujeita a recurso "ex officio" a sentença que absolver sumariamente o acusado (art. 411 CPP) e a que conceder a reabilitação. (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 9 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 20/11/2014.

**Justificativa:** O enunciado de Súmula nº 9 está prejudicado, pois ocorreu a revogação do dispositivo legal nele referenciado.

---

### **Enunciado 10**

A Lei 8.072/90 não veda a concessão do "sursis". (maioria)

---

### **Enunciado 11**

Não são cabíveis embargos infringentes nos processos por crimes de competência originária. (unanimidade).

---

#### **Enunciado 12 (CANCELADO)**

Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir (Súmula 310 STF). (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 12 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 20/11/2014.

**Justificativa:** O enunciado de Súmula nº 12 está prejudicado, pois ocorreu a revogação do dispositivo legal nele referenciado.

---

#### **Enunciado 13 (CANCELADO)**

Nos crimes falimentares, aplicam-se as causas interruptivas da prescrição previstas no Código Penal (Súmula 592 do STF). (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 13 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 20/11/2014.

**Justificativa:** Há, no Supremo Tribunal Federal, a Súmula 592 com a seguinte redação: “Nos crimes falimentares, aplicam-se as causas interruptivas da prescrição previstas no Código Penal.”.

---

#### **Enunciado 14 (CANCELADO)**

Arquivado o inquérito policial, por despacho do Juiz, a requerimento do Ministério Público, não pode a ação penal ser iniciada sem novas provas (Súmula 524 STF). (unanimidade).

**Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 14 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 20/11/2014.

**Justificativa:** Há, no Supremo Tribunal Federal, a Súmula 524 com a seguinte redação: “Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas”.

---

**Enunciado 15 (CANCELADO)**

Não se concede fiança quando, em concurso material, a soma das penas mínimas cominadas for superior a dois anos de reclusão (Súmula 81 STJ). (unanimidade).

**Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 15 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 20/11/2014.

**Justificativa:** Há, no Superior Tribunal de Justiça, a Súmula 81 com a seguinte redação: “Não se concede fiança quando, em concurso material, a soma das penas mínimas cominadas for superior a dois anos de reclusão”.

---

**Enunciado 16 (CANCELADO)**

Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa (Súmula 64 STJ). (unanimidade).

**Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 16 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 20/11/2014.

**Justificativa:** Há, no Superior Tribunal de Justiça, a Súmula 64 com a seguinte redação: “Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa”.

---

### **Enunciado 17 (CANCELADO)**

Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo ( Súmula 52 STJ). (maioria).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 17 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 20/11/2014.

**Justificativa:** Há, no Superior Tribunal de Justiça, a Súmula 52 com a seguinte redação: “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de

constrangimento por excesso de prazo”.

---

### **Enunciado 18 (CANCELADO)**

Pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução (Súmula 21 STJ). (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 18 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 20/11/2014.

**Justificativa:** Há, no Superior Tribunal de Justiça, a Súmula 21 com a seguinte redação: “Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução”.

---

### **Enunciado 19 (CANCELADO)**

No processo penal não é aplicável o princípio da identidade física do Juiz. (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 19 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 20/11/2014.

**Justificativa:** o enunciado de Súmula nº 19 está prejudicado, pois ocorreu a alteração da legislação que trata do princípio do juiz natural no processo penal após a edição da súmula em estudo.

---

### **Enunciado 20 (CANCELADO)**

Não é nulo o exame pericial realizado por um único perito oficial. (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 20 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 27/07/2026.

**Justificativa:** O Enunciado de Súmula encontra-se superado por motivo de alterações legislativas supervenientes.

---

### **Enunciado 21 (CANCELADO)**

A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula 9 STJ).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 21 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 02/02/2015.

**Justificativa:** Há, no Superior Tribunal de Justiça, a Súmula 9 com a seguinte redação: “A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência”.

---

### **Enunciado 22 (CANCELADO)**

A aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do Juiz. (Súmula 108 STJ). (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 22 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 15/01/2016.

**Justificativa:** Há, no Superior Tribunal de Justiça, a Súmula 108 com a seguinte redação: “A aplicação de medidas socio-educativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz”.

---

### **Enunciado 23 (CANCELADO)**

Para a obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo de cumprimento da pena no regime fechado (Súmula 40 STJ). (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 23 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 02/02/2015.

**Justificativa:** O entendimento sumulado não é unânime no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desta forma, o requisito previsto no art. 534 Regimento Interno não foi atendido, qual seja,

O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral de Justiça e o desembargador, como integrante de câmara

cível ou criminal ou de grupo de câmaras criminais, poderão propor a criação de enunciado de jurisprudência do Tribunal, **quando verificar que entre os órgãos julgadores não ocorre divergência na interpretação do direito.** (grifamos)

---

#### **Enunciado 24 (CANCELADO)**

Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho em processo trabalhista (Súmula 165 STJ). (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 24 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 15/01/2015.

**Justificativa:** Há, no Superior Tribunal de Justiça, a Súmula 165 com a seguinte redação: “Compete à justiça federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista”.

---

#### **Enunciado 25 (CANCELADO)**

É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal (Súmula 609 STF). (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 25 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 15/01/2015.

**Justificativa:** Há, no Supremo Tribunal Federal, a Súmula 609 com a seguinte redação: “É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal”.

#### **Enunciado 26**

A suspensão do processo e da prescrição, prevista na Lei 9.271/96, só se aplica às infrações cometidas após sua vigência (17/06/96), não retroagindo, mesmo quando revel o acusado. (unanimidade).

---

#### **Enunciado 27 (CANCELADO)**

O crime de sonegação fiscal não exige prévio procedimento administrativo como condição ao exercício da ação penal. (unanimidade).

### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 27 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 15/01/2015.

**Justificativa:** O entendimento sumulado é contrário à Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal que tem a seguinte redação: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”.

---

### **Enunciado 28**

A cassação do veredito popular por manifestamente contrário à prova dos autos só é possível quando a decisão for escandalosa, arbitrária e totalmente divorciada do contexto probatório, nunca aquela que opta por uma das versões existentes. (maioria).

---

### **Enunciado 29 (CANCELADO)**

No processo de "habeas corpus" é incabível a atuação do Assistente da acusação. (unanimidade).

### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 29 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 10/02/2015.

**Justificativa:** A existência de apenas 2 (dois) julgados com entendimento no mesmo sentido dos tribunais superiores não nos permite afirmar, com segurança, que essa é também a posição dominante deste Egrégio Tribunal.

---

### **Enunciado 30**

A fuga do réu do distrito da culpa justifica a decretação da prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal. (unanimidade).

---

### **Enunciado 31 (CANCELADO)**

Se o réu não é encontrado para intimação pessoal da sentença de pronúncia ou para recebimento da cópia do libelo, cabível sua prisão preventiva como único meio para assegurar o julgamento e a aplicação da lei penal. (unanimidade).

**Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 31 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 09/03/2015.

**Justificativa:** O enunciado de Súmula nº 31 está prejudicado, pois ocorreu a revogação do dispositivo legal nele referenciado.

---

**Enunciado 32**

A prisão preventiva deve ser, sempre, fundamentada com dados objetivos do processo. (unanimidade).

---

**Enunciado 33 (CANCELADO)**

É absoluta a nulidade do julgamento, pelo Júri, quando os quesitos da defesa não precedem aos das circunstâncias agravantes (Súmula 162 STF). (unanimidade).

**Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 33 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 09/03/2015.

**Justificativa:** Há, no Supremo Tribunal Federal, a Súmula 162 com a seguinte redação: “É absoluta a nulidade do julgamento pelo júri, quando os quesitos da defesa não precedem aos das circunstâncias agravantes”.

---

**Enunciado 34 (CANCELADO)**

Ressalvados os casos de recurso de ofício, não pode o Tribunal acolher, contra o réu, nulidade não arguida no recurso da acusação (Súmula 160 STF). (unanimidade).

**Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 34 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 09/03/2015.

**Justificativa:** Há, no Supremo Tribunal Federal, a Súmula 160 com a seguinte redação: “É nula a decisão do Tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício”.

---

### **Enunciado 35 (CANCELADO)**

É absoluta a nulidade do julgamento, pelo Júri, por falta de quesito obrigatório (Súmula 156 STF). (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 35 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 09/03/2015.

**Justificativa:** Há, no Supremo Tribunal Federal, a Súmula 156 com a seguinte redação: “É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório”.

---

### **Enunciado 36 (CANCELADO)**

É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha (Súmula 155, STF). (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 36 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 16/03/2015.

**Justificativa:** Há, no Supremo Tribunal Federal, a Súmula 155 com a seguinte redação: “É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha”.

---

### **Enunciado 37 (CANCELADO)**

É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da federação em que o Juiz exerce sua jurisdição (Súmula 351, STF). (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 37 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 16/03/2015.

**Justificativa:** Há, no Supremo Tribunal Federal, a Súmula 351 com a seguinte redação: “É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da Federação em que o juiz exerce a sua jurisdição”.

---

### **Enunciado 38**

A ausência de fundamentação do despacho de recebimento da denúncia por crime falimentar enseja nulidade do processo, salvo se já houver sentença

condenatória (Súmula 564, STF). (unanimidade).

---

#### **Enunciado 39**

No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova do prejuízo. (Súmula 523, STF). (unanimidade).

---

#### **Enunciado 40**

Considera-se tempestiva a apelação protocolada no prazo legal, embora despachada tardiamente (Derivação da Súmula 428 do STF). (unanimidade).

---

#### **Enunciado 41**

Nos processos de competência do Júri, a falta de alegações finais (art. 406, CPP) não acarreta nulidade. (unanimidade).

---

#### **Enunciado 42**

Nenhuma circunstância atenuante pode reduzir a pena aquém do mínimo legal, como nenhuma agravante pode aumentá-la além do máximo cominado. (unanimidade).

---

#### **Enunciado 43**

Se o réu é primário e de bons antecedentes, a pena deve tender para o mínimo legal. (maioria).

---

#### **Enunciado 44**

No processo por crime de competência originária, a decretação da prisão preventiva compete ao Relator, cabendo do despacho agravo regimental para o colegiado encarregado da decisão final. (unanimidade).

---

#### **Enunciado 45**

Se o réu está preso, basta sua requisição para o interrogatório, não havendo necessidade de citação pessoal. (maioria).

---

#### **Enunciado 46**

A Lei 9.455/97 (Lei de Tortura) não revogou a Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes

Hediondos), razão pela qual não cabe progressão de regime aos condenados por crimes hediondos, exceto o de tortura. (unanimidade).

---

#### **Enunciado 47**

Na sentença condenatória transitada em julgado, havendo dúvida a respeito do regime prisional imposto, deve ser ela interpretada sempre a favor do condenado. (unanimidade)

---

#### **Enunciado 48**

Comete crime de uso de documento falso o motorista surpreendido na direção de veículo automotor portando carteira de habilitação falsa, sendo irrelevante o fato de ter a autoridade de trânsito solicitado a apresentação do documento ou se esse for exibido voluntariamente pelo agente. (unanimidade).

---

#### **Enunciado 49**

Compete originariamente ao Tribunal o julgamento de "habeas corpus" quando a coação é atribuída a membro do Ministério Público Estadual. (unanimidade).

---

#### **Enunciado 50**

O "habeas corpus" não é via adequada para se decidir sobre progressão de regime prisional, pela necessidade de análise de questões subjetivas. (unanimidade).

---

#### **Enunciado 51**

Não obsta a concessão do "sursis" condenação anterior a pena de multa. (Súmula 499 STF). (unanimidade).

---

#### **Enunciado 52 (CANCELADO)**

Não cabe agravo regimental de decisão monocrática do relator que indefere liminar em processo de "habeas corpus".

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 52 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 27/07/2026.

**Justificativa:** O Enunciado de Súmula encontra-se superado por motivo de

alterações legislativas supervenientes.

---

### **Enunciado 53**

Não se conhece de pedido de "habeas corpus" que seja mera reiteração de anterior, já julgado. (unanimidade).

---

### **Enunciado 54**

Não há incompatibilidade na coexistência de circunstâncias que qualificam o homicídio com as que o tornam privilegiado, desde que sejam aquelas de natureza objetiva. (unanimidade).

---

### **Enunciado 55 (CANCELADO)**

Negado o quesito do uso dos meios necessários, ou o da moderação, deve ser questionado o Júri sobre o elemento subjetivo determinador do excesso, sob pena de nulidade absoluta.

#### **Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 55 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 27/07/2026.

**Justificativa:** O Enunciado de Súmula encontra-se superado por motivo de alterações legislativas supervenientes.

---

### **Enunciado 56**

Nos crimes contra os costumes, a representação, como condição de procedibilidade da ação penal, prescinde de fórmula rígida, bastando a mera manifestação inequívoca da vítima (ou de quem tenha qualidade para representá-la) no sentido de ver processado o autor do crime. (unanimidade).

---

### **Enunciado 57**

Nos crimes contra os costumes, a prova da miserabilidade da vítima, ou de seus representantes legais, pode ser feita mediante simples declaração verbal ou escrita e até mesmo resultar da notoriedade do fato. (unanimidade).

---

### **Enunciado 58 (CANCELADO)**

O juridicamente miserável não fica imune da condenação nas custas do processo criminal (art. 804 CPP), mas o pagamento fica sujeito à condição e

prazo estabelecidos no art. 12 da Lei 1.060/50.

**Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 58 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 27/07/2026.

**Justificativa:** O Enunciado de Súmula encontra-se superado por motivo de alterações legislativas supervenientes.

---

**Enunciado 59**

Dívida de alimentos antiga (aquela vencida há mais de três meses antes do início da execução) não pode justificar a decretação da prisão civil. (maioria).

---

**Enunciado 60**

Em se tratando de prisão civil por débito alimentar, o âmbito de cognoscibilidade do "habeas corpus" se restringe ao aspecto da legalidade, isto é, se foi obedecido o devido processo legal, se a decisão está devidamente fundamentada e foi prolatada por juízo competente. (maioria).

---

**Enunciado 61 (CANCELADO)**

É imprescindível a audiência pessoal do condenado no incidente de regressão do regime penitenciário (art. 118, § 2º, LEP). (unanimidade).

**Nota de cancelamento:**

Enunciado cancelado pelo Órgão Especial em sessão do dia 22/07/2026, sendo criado o Enunciado de Súmula nº 91 com teor similar.

**Justificativa:** Desconformidade com o atual regimento interno.

---

**Enunciado 62 (CANCELADO)**

O aumento de pena previsto no artigo 9º da Lei 8.079/90 só é possível quando houver lesão corporal grave ou morte.

**Nota de cancelamento:**

O Enunciado de Súmula nº 62 foi cancelado por determinação do 1º Vice-Presidente em 27/07/2026.

**Justificativa:** O Enunciado de Súmula encontra-se superado por motivo de alterações legislativas supervenientes.

---

### **Enunciado 63**

A presunção de violência prevista no artigo 224, "a", do CP não é absoluta. (unanimidade).

---

### **Enunciado 64 (CANCELADO)**

Deve-se deixar ao Tribunal do Júri a inteireza da acusação, razão pela qual não se permite decotar qualificadoras na fase de pronúncia, salvo quando manifestamente improcedentes. (unanimidade).

#### **Nota de cancelamento:**

Enunciado cancelado pelo Órgão Especial em sessão do dia 22/07/2026, sendo criado o Enunciado de Súmula nº 90 com o mesmo teor.

**Justificativa:** Desconformidade com o atual regimento interno.

---

### **Enunciado 65**

Se o prazo do "sursis" for superior ao mínimo legal, fica o Juiz obrigado a motivar as razões do acréscimo. (unanimidade).

---

### **Enunciado 66**

Na revisão criminal é vedada a rediscussão de questões já analisadas no juízo da ação penal, salvo quando existir prova nova a respeito. (maioria).

---

### **Enunciado 67**

Na revisão criminal a dúvida não beneficia o peticionário. (unanimidade).

---

### **Enunciado 68**

Salvo casos de erro técnico ou evidente injustiça, em sede de revisão criminal não se deve reduzir a reprimenda imposta ao condenado com obediência dos critérios legais. (unanimidade).

---

### Enunciado 69

Em processos de crimes dolosos contra a vida, os princípios da continência e da conexão não vigoram nos feitos de competência originária quando só um dos acusados goza do foro privilegiado, devendo o processo ser desmembrado para que os demais acusados sejam julgados pelo Tribunal do Júri. (unanimidade).

Des. José Arthur  
Des. Gudesteu Biber  
Des. Edelberto Santiago  
Des. Guido de Andrade  
Des. Odilon Ferreira  
Des. Kelsen Carneiro  
Des. Sérgio Resende  
Des. Roney Oliveira  
Des. Zulman Galdino  
Des. Mercedo Moreira  
Des. Gomes Lima  
Des. Luiz Carlos Biasutti  
Des. Reynaldo Ximenes carneiro  
Des. Herculano Rodrigues